

# O FIGUEIROENSE

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO DO CONCELHO DE FIGUEIRO DOS VINHOS

PROPRIEDADE DO CENTRO REPUBLICANO CINCO DE OUTUBRO

Editor

José Francisco da Silva

Director e Administrador

Arthur de Paiva Furtado

## ASSIGNATURAS

Um anno . . . . .	1\$20
Seis mezes . . . . .	\$60
Brazil, anno . . . . .	2\$00
Africa, anno . . . . .	1\$20
Numero avulso . . . . .	\$03

Anunciam-se as obras das quaes se recbea um exemplar

## Publica-se aos sabbados

Administração, composição e impressão na typographia do

CENTRO REPUBLICANO

Rua da Agua — FIGUEIRO DOS VINHOS

## PUBLICAÇÕES

Annuncios - cada linha . . . . .	\$01
Repetições . . . . .	\$02
Imposto do sello . . . . .	\$01

Toda a correspondencia deve ser dirigida ao director

Originas sejam ou não publicados não se restituem

Annuncios permanentes e communicados preços convencionaes

## REVISÃO CONSTITUCIONAL

E' certo, infelizmente que, mau grado a sinceridade com que o sr. dr. Antonio José d'Almeida e o grosso dos evolucionistas entraram para a chamada União Sagrada, subsiste um desaccordo profundo entre os dois partidos que d'ella fazem parte. O problema da revisão constitucional continúa a dividir insanavelmente evolucionistas e democraticos. Manifestações recentes d'alguns amigos do sr. dr. Affonso Costa, indicam que se procura levar os evolucionistas a consentir no adiamento do problema, com o pretexto capcioso de que o principio da dissolução, mesmo consagrado que fosse na reforma constitucional, não podia ser desde já applicado visto não ser opportuna uma agitação eleitoral emquanto durar a guerra.

Não parece provavel que esta artificiosa tactica possa ser admitida pelos evolucionistas. O artigo 82.º da Constituição claramente estabelece que a revisão só pôde ser anticipada de 5 annos se fôr iniciada em 22 d'agosto de 1916. A interpretação democratica de que esse artigo sómente veda que se proceda á revisão antes d'esta data, é insustentavel em boa logica. N'estas condições adiar a revisão para depois da guerra, equivale de facto a negal-a, visto que, em tempo opportuno, os proprios democraticos, mudando de systema, poderiam alegar a inconstitucionalidade de uma revisão que não fôra iniciada no periodo marcado pelo referido artigo.

Não é facil imaginar uma maneira de evitar o conflicto, se o congresso do partido democratico não decidir fazer a revisão em agosto. Os evolucionistas, com effeito, não poderiam, sem abdicar, conformar-se com qualquer das outras soluções, pretendidamente conciliadoras. O adiamento por simples resolução interpretativa, seria anti-constitucional; o adiamento pela revisão do artigo 82.º seria um artificio infantil.

Mas, porque não concordaram os democraticos em proceder á revisão? Alguns ha que desejam até modificar profundamente o nosso estatuto fundamental. Mas, o que o partido democratico parece querer repellir, é o principio da dissolução. Contra esta dispo-

sição é que se elevam os seus jornalistas.

«Não devendo os poderes moderador e executivo influir na escolha que o povo deve livremente fazer dos seus representantes, escreveu-se nas columnas do *Mundo*, tambem não devem cortar-lhes o mandato, sejam quaes fôr as circunstancias que se dêem.»

Deixando de parte o poder moderador, que é lapso evidente, não vemos que relação tenha o não intervir o poder executivo nas eleições, com o não dissolver as camaras. O zelo pelos direitos do eleitor é que aconselham, ao contrario, a adoptar o principio da dissolução. Não sendo, com effeito, o eleitorado infalivel, claro é que pôde enganar-se, e, de facto, com frequencia se engana. A dissolução tem, exactamente, por fim tirar a prova real, d'isso, sempre que pareça ter havido erro ou, simplesmente, sempre que se possa suppôr ter o eleitorado mudado de opinião.

Se o eleitorado não tiver mudado de opinião, mandará ás camaras a mesma maioria. Se tiver, escolherá outra. De modo que a dissolução alarga e fortalece a fiscalisação do eleitor sobre os seus eleitos, consolida e fortifica a soberania popular.

Como podem, pois, os democraticos condemnal-a, se sendo elles o partido mais forte, ao que affirmam, devem estar seguros de voltarem sempre ao Parlamento com a mesma ou maior vantagem?

D'A Opinião

### Ribeiro de Carvalho

Sobre o patronato d'este illustre parlamentar portuguez e nosso querido amigo, vae fundar-se em Lisboa um novo centro politico, que conta já numerosas e valiosissimas adhesões.

E' uma manifestação d'apreço que muito deve sensibilisar o nosso velho e querido amigo Ribeiro de Carvalho e a que este, pelas suas prodigiosas faculdades intellectuaes e constantes serviços, tem todo o direito.

D'aqui o abraçamos por esta nova prova de consideração e estima, a que de todo o coração nos associamos.

## FACTOS E OCCORRENCIAS

### As nossas tropas vitoriosas

Mais uma victoria alcançada em Africa pelas nossas tropas foi telegraphada ao governo pelo respectivo governador geral, em telegramma recebido em Lisboa no dia 25 do corrente mez, que é do seguinte theor :

*Em 28 de maio os allemães atacaram o posto do Unde, sendo energicamente repellidos e tendo nós um morto e um ferido do corpo de policia do Nyassa. Os allemães tiveram oito mortos e muitos feridos e desaparecidos, perdendo armamento com casquinhas (barcos) afundadas na passagem do rio. (a) Governador geral.*

### Agostinho Antunes Campos de Carvalho

Concluiu o primeiro anno do curso complementar do lycéu colonial de Sernache do Bomjardim, obtendo no seu exame a merecida classificação de «distincto», este nosso presadissimo amigo e apreciado collaborador d'«O Figueiroense» a quem abraçamos por tão feliz resultado.

### Alberto David

Foi promovido a Juiz de Direito e collocado em S. João da Pesqueira, o nosso velho e querido amigo dr. Alberto Thomaz David, natural de Pedrogam Grande, da nossa comarca e Delegado do Procurador da Republica em Villa do Conde.

Dotado de primorosas qualidades de coração e de character e magiistrado sabedor, imparcial e correctissimo o nosso presadissimo amigo dr. Alberto David deixou em Villa do Conde fundas sympathias e ás suas qualidades se referiu a imprensa local, em termos que não pôdem deixar de sensibilisar o illustre magistrado.

«O Figueiroense» felicitando-o pela merecida promoção, não occulta a satisfação que sente pela justiça que vê fazer a um filho d'esta região que assim a honra pelos seus alevantados actos.

### Matriz industrial

Dêsde hoje até ao dia 10 do corrente mez de julho que está em reclamação na secretaria de Fi-

nanças d'este concelho a matriz de contribuição industrial referente ao corrente anno, em relação á qual os senhores contribuintes poderão reclamar; sob os seguintes fundamentos :

1.º—Erro na designação das pessoas e moradas, ou dos factos sujeitos á contribuição.

2.º—Injusta designação da tabella, parte, classe e lançamento das taxas fixas.

3.º—Indevida inclusão ou exclusão de pessoas.

As reclamações são feitas em papel sellado e entregues na secretaria de Finanças.

### Serviço braçal

Foi hontem posto em reclamação por espaço de 30 dias, a contar d'essa data, o rol do lançamento do imposto municipal de prestação de trabalho para o anno corrente, sendo pelos respectivos editaes convidados os contribuintes que desejem remir a serviço o mencionado imposto, a virem participal-o á Camara durante o referido praso.

### Impostos directos municipaes

Está tambem em reclamação na secretaria da Camara, por espaço de 15 de dias a contar de hontem o lançamento dos impostos directos do municipio para o proximo anno de 1917.

### Alunos de marinheiros

Está aberto concurso para alumnos de marinheiros na escola do norte, em Leça da Palmeira, e na do sul, em Faro para o proximo anno lectivo que ha de principiar em 1 de outubro do anno corrente.

Os concorrentes d'este concelho tem de apresentar na respectiva administração, até ao dia 14 do presente mez de julho, os seguintes documentos:

1.º—Certidão de idade por onde se veja que não tem menos de 16 nem mais de 19 annos, em 1 de outubro;

2.º—Auctorisação do pae, mãe, tutor ou quem suas vezes faça;

3.º—Atestado medico por onde prove que é robusto, não sofre de molestia contagiosa e foi vaccinado.

São condições indispensaveis saber ler, escrever e contar e ter pelo menos 1.º,50 d'altura.



## O EMBUSTE DA FARINHA

Afinal a tão apregoada benemerencia do adiantamento dos tres contos de réis para farinhas não passou d'uma historietta reles com que se pretendeu encobrir a celebre distribuição de dois vagons de farinha.

O que, em resumo, se verifica é que os pobres padeiros da terra não lograram apanhar nem uma saquinha sequer da farinha, por que o tal benemerito do dinheiro, que aliás não chegou a desembolsar um real, como bom commerciante que é, lá foi ficando com a parte de leão, que ha de ir vendendo pelo preço do costume, ou mais cara ainda, se é que parte d'ella não for vendida para outros concelhos onde melhor lh'a paguem.

D'um commerciante sabemos nós que para agarrar apenas uma carrada, ainda teve de pôr os pés na fabrica e fazer escandalo da distribuição, ameaçando de pôr tudo em pratos limpos, unica forma de ser attendido, apesar de ser dos mais antigos e importantes fornecedores de farinha.

O que vale é que o caso **vae ser desfiado** e então se ficará sabendo que tal é a benemerencia dos taes amigos.

### Manuel Gaetano d'Oliveira

Deu-nos o praser da sua visita este nosso presado assignante e amigo, proprietario abastado, do logar do Pinheiro, freguezia da Graça.

Os nossos agradecimentos.

### Falta de milho

Apesar dos repetidos e insistentes pedidos da Camara, que **já ha muito para elle forneceu o dinheiro preciso**, o sr. governador civil d'este districto ainda não forneceu milho algum para este concelho correndo o povo risco eminente de não ter que comer!

Se as providencias legaes tivessem sido rigorosamente cumpridas n'este concelho, e assim se ao terminar o praso para o manifesto da existencia do milho o sr. administrador do concelho fosse de casa em casa proceder á conferencia do milho manifestado com o milho existente, aprehendendo o milho sonogado como a lei determinava, temos a firme convicção de que não teria havido faltas de milho nem o milho teria attingido o fabuloso preço que attingiu!

Infelizmente não succedeu assim, e como por outro lado o sr. governador civil não tem podido fornecer o milho pedido pela Camara, não sabemos como o povo ha de alimentar-se, nem onde ha de ir comprar milho para seu consumo.

Urge pois que o milho requisitado seja sem demora fornecido á Camara, para esta o ir fornecendo ao povo pelo minimo preço que o poder obter.

### Hotel Pensão Figueirense

R. Dr. Calado, 15, 17 e 19

Bairro Novo

### FIGUEIRA DA FOZ

Abre este anno, montado com todas as commodidades. Meza abundante e preços commodos que vão de 80 a 200, conforme os quartos. Quem visitar esta formosa praia, não deve escolher outro sem perguntar este. E' o que fica mais proximo do Casino Peninsular e da estação telegrapho postal. Almoços e jantares avulso.

O Proprietario  
Demetrio Pinto

### Seraphim Moreira

Retirou hontem d'esta localidade para a sua casa em Villa Nova de Gaya, este habil photographo que aqui esteve alguns mezes entre nós, onde executou serviços primorosos, da sua arte.

Deve visitar-nos novamente no proximo anno, tendo então os nossos patricios outra occasião azada para tirarem os seus retratos, por preços modicos, e com toda a perfeição.

### Manuel Francisco da Silva

Foi promovido a sargento, continuando em Infantaria 15, este nosso patricio e presado amigo, irmão muito querido do digno editor do nosso jornal.

Foi a unica praça d'aquelle regimento que com 17 mezes apenas de tirocinio conseguiu attingir aquelle posto, o que é sem duvida titulo de legitimo orgulho para o brioso militar, a quem felicitamos pela merecida promoção.

### Notas falsas

de 20:000

Tendo aparecido novas imitações das notas de vinte escudos, a Direcção do Banco de Portugal expediu circulares a todas as suas agencias, indicando as differencias das notas falsas, que são as seguintes:

«Frente da nota—A chapa da frente é uma imitação grosseira e está toda ella muito empastada e estampada em tom diverso do das verdadeiras. Não ha detalhes nitidos em toda ella. Os bustos que se vêem nas duas columnas não tem claro e escuro bem como a figura alada da Gloria que está junta á columna da direita, que apresenta uma linha muito forte a contornal-a, bem como os attributos que circundam a columna. O escudo das antigas armas portuguezas na parte inferior não tem detalhes nitidos nem relevo. Os dizeres comprehendidos na chapa não tem vigor, principalmente o caixotão que contém a indicação—Vinte mil

réis—A impressão do texto e sobrecarga—Rèpublica—está tambem muito empastada, com excepção da chancella do Director, sendo o typo ligeiramente maior do que o das verdadeiras, e muito visivel o das letras da Serie e o dos algarismos dos numeros que são mais grossos.

Verso da nota—A imitação da chapa do verso é mais perfeita do que a da frente e está estampada em tom mais claro do que nas verdadeiras, faltando-lhe o fundo azul ponteadado que recobre toda a chapa do verso e que se distingue facilmente nas verdadeiras. A palavra—Republica—, que se vê impressa a azul no lado esquerdo aposta sobre a corôa, está muito mais vigorosa do que nas verdadeiras. O desenho do escudo das antigas armas portuguezas, á esquerda, é imperfeito e sem nitidez, acontecendo o mesmo com o fundo sobre que assenta a indicação—20—no lado direito.

Filigrana—O desenho da cabeça (D. João II) que constitue a filigrana é uma imitação muito grosseira e sem detalhes. As indicações—20—que se vêem no lado superior são mal imitadas e mais largas e achatadas. As letras da legenda BANCO DE PORTUGAL, que se vê em curva no lado inferior, são imperfeitas nos seus contornos e maiores e muito chegadas á parte superior da facha sobre que assentam.

## A nossa carteira

Estiveram n'esta villa, onde nos deram o praser da sua visita os nossos presados assignantes e conceituados commerciantes Manuel Henriques, d'Aldeia Fundeira, Manuel Simões Silveira, do Funtão Fundeiro.

## A SONHADA TRANSFERENCIA DO INSPECTOR ESCOLAR D'ANCIÃO

### DOCUMENTOS

O provimento interino da escola de S. Thiago da Guarda.  
— Uma caluniosa e torpe lasimação desfeita em face de documentos irresponsáveis

V  
(Continuação)

O decreto citado de 15 de setembro de 1913 regulamenta o n.º 3.º do artigo 64.º do decreto com força de lei de 29 de março de 1911, que se occupa da criação, conversão, transferencia e suppressão de escolas.

O caso de que se trata não se comprehende em nenhuma d'estas categorias, porque a escola de São Thiago da Guarda nem foi creada, nem convertida, nem transferida. Já estava creada, tratando-se apenas de um novo e diferente local, ou edificio, para o funcionamento da escola.

O art. 4.º do decreto regulamentar de 15 de setembro de 1913, de que a Camara pretende socorrer-se, não tem, pois, em rigor, applicação á hypothese que se discute; mas, quando a tivesse, jámais poderia ser interpretado em taes termos.

Que dispõe o citado artigo?

Que é de reconhecida e indiscutivel conveniencia que os serviços do ensino sejam installados em casas proprias. E que, quando isto não seja possivel, se arrendará, provisoriamente, uma que satisfaça, quanto possivel, ás condições regulamentares.

Mas, a quem compete julgar se uma determinada casa está, tanto quanto possivel, nas condições regulamentares? As camaras, como se pretende sustentar nas allegações a fls. 34?

De modo algum. O invocado artigo 4.º, 2.ª parte, não o diz. Nem o podia dizer, porque seria contrario aos preceitos basilares do systema em que assenta a regulamentação do ensino primario.

Nos termos da lei organica — decreto de 29 de março de 1911 — a administração do ensino infantil e primario é a protecção dos alumnos incumbem ás camaras municipaes e aos conselhos d'assistencia escolar — artigo 62.º — mas a fiscalisação do ensino pertence ao Estado — artigo 140.º

E, pelo que especialmente respeita á installação das escolas, que é o caso de que nos occupamos, a lei é expressa em estabelecer que essa funcção incumbem ás camaras, mas d'accordo com a inspecção da respectiva circumscripção — n.º 12 do artigo 64.º

do decreto já citado de 29 de março de 1911.

Os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do decreto regulamentar de 15 de setembro de 1913 claramente dispõem que, quando se trate de criação, conversão ou transferencia d'uma escola, o seu provimento, que é das attribuições das camaras, depende de haver edificio nas condições regulamentares, incumbindo ao Estado, no desempenho da sua missão fiscalisadora, averiguar, por intermedio das inspecções escolares, se aquella condição se verifica. E o preceito expresso do artigo 7.º do citado decreto, segundo o qual o processo respectivo, com a informação da auctoridade escolar, é enviado ao ministerio d'Instrucção Publica, que decide em ultima instancia.

Os mesmos preceitos são de observar quando, como no caso presente, se trate de um novo edificio para funcionamento d'uma escola já creada, porque as razões de ordem pedagogica e hygienica a observar são as mesmas.

Assim o determina a circular n.º 48, de 16 d'outubro de 1913, segundo a qual compete ás camaras municipaes fazer os contractos d'arrendamento, mas taes contractos sómente se effectuarão depois de apreciadas pelo ministerio d'Instrucção Publica as informações respectivas e que derivam dos artigos 7.º e 8.º d'aquelle decreto.

E é, finalmente, este o preceito expresso do § 2.º do artigo 41.º do regulamento d'ensino primario, approvedo por decreto numero 1 de 19 de setembro de 1902, n'esta parte, como em tantas outras, ainda em pleno vigor, e que assim dispõe:

«Depois de approvedo pelas estações superiores o local offerecido para installação da escola, não poderá esta funcçãoar em nenhum outro local, sem organisação de novo processo, nos termos dos artigos 35.º e seguintes.»

Nas já citadas allegações de fls. 34



a Camara recorrente, ao mesmo tempo que pretende socorrer-se do preceito da 2.ª parte do artigo 4.º do decreto de 15 de setembro de 1913, que, aliás, de modo algum auctorisa, como acabamos de ver, a deliberação reclamada, sustenta outrossim que pela vistoria de fls. 29 se mostra que o edificio de que se trata, ao contrario do que o ora assistente informa, está em condições de n'elle funcionar a escola, para concluir por dizer que elle inspeccionou mal, ou não quiz informar bem.

Esta pequenina perfidia, apesar de n'este processo não ser de considerar essa prova merece que a apreciemos detalhadamente, porque foram, de certo, as conclusões d'essa vistoria que levaram o juiz da primeira instancia a acreditar na torpe insinuação, que já perante este Supremo Tribunal se reproduziu—vidé resposta a fl. 54—de que o ora assistente é mavido n'esta questão pelo seu faciosismo politico.

Foram peritos n'esta celebre vistoria, um desenhador d'obras publicas, um chefe de conservação d'estradas, e um advogado, que é padre. Presidiu a esta trindade de competentes o proprio presidente da Camara Municipal recorrente que, exercendo as funcções d'administrador, no impedimento do effectivo, não teve o pudor de se declarar impedido de funcionar como juiz na causa!

Os peritos, sendo um de Leiria, outro d'Alvaiázere e o terceiro d'Ancião, depõem como testemunhas a matéria do quesito 6.º, estranho a um acto de vistoria, que se destina tão somente a averiguação de factos de que haja vestígios, afirmando que não há na freguezia de S. Thiago um edificio em melhores condições que possa arrendar-se; indicam a capacidade e a cubagem da sala; entendem que o estado do pavimento, tecto e paredes é bom e são de parecer que a luz é sufficiente.

Esta trindade de higienistas e pedagogos, ao regressarem de São Thiago da Guarda, acolytados pelo administrador do concelho, juiz em causa propria, deviam vir satisfeitos com a sua obra. O inspector não entendia nada d'aquelle assumpto, em que elles eram auctoridades, como se infere das suas profissões.

A Camara ficara habilitada a insultar o inspector, que tivera a audacia de chamar ao cumprimento da lei quem, ao que publicamente elles proprios diziam, tinham todos os poderes na mão, e tornára-se possivel estabelecer a mistificação, em que veiu a ser enredado o Juiz da primeira instancia.

A esses tres... peritos offerecemos o documento que agora se junta sob o numero 2.º. E' a certidão do theor do apto da vistoria feita á casa de que se trata, por determinação do ministerio de Instrução Publica, a requerimento do ora assistente.

São peritos o medico escolar do lyceu José Falcão e os inspectores dos circulos de Coimbra e da Figueira da Foz, cuja competencia e auctoridade em assumptos d'esta natureza bem se podem confrontar—ou não?—com a de um desenhador, a de um chefe de conservação e a de um padre.

**Queremos aqui transcrever esse documento, que é a mais completa reparação que o ora assistente podia appetecer.**

E' do theor seguinte :

*Antonio Maria da Silva Barreto, chefe da repartição pedagogica da instrução primaria e normal do Ministerio da Instrução Publica:*

*Certifico no cumprimento de despacho ministerial de 18 de junho ultimo que do processo de vistoria á uma casa para installação da escola primaria do sexo masculino da freguezia de S. Thiago da Guarda, concelho de*

*Ancião se encontra o auto do theor seguinte:*

*Auto de vistoria á casa em que está a funcionar a escola para o sexo masculino da parochia civil de S. Thiago da Guarda, concelho e circulo escolar de Ancião, depois de regeitada pelo inspector do mesmo circulo.*

*No dia 4 do mez de junho de 1915 compareceram na sala destinada aos exercicios escolares da escola masculina de S. Thiago da Guarda, pela Camara Municipal do concelho de Ancião, a fim de verificarem se satisfaz ou não ás indispensaveis condições hygienicas e pedagogicas os cidadãos abaixo assignados, para tal fim nomeados superiormente respectivamente, medico escolar do Lyceu José Falcão, e inspectores dos circulos escolares de Figueira da Foz e Coimbra.*

*Tendo procedido á vistoria indispensavel reconheceram que a sala em questão mede seis metros de comprimento, quatro e quarenta e cinco metros de largura (4,45) e 3 metros de altura recebendo luz por uma janella e uma meia porta envidraçadas com uma superficie illuminante total de 2,23 metros quadrados expostas a nordeste. Verificaram tambem a insufficientissima entrada de luz d'entro da sala, não obstante a superficie illuminante referida, á hora do meio-dia e a limp. dez do dia, com sol espelhado, em virtude de existir proximo e fronteira á janella e meia porta mencionadas um frondosissimo freixo que deve ser secular cuja extensa copa e grande espessura do tronco impendem a livre entrada dos raios luminosos conservando assim a sala em permanente penumbra. Pondo de parte todas as considerações á cerca da capacidade da sala aliás insufficiente para receber 32 alumnos que na escola estão matriculados e a influencia dilecteria d'um grande deposito de agua estagnada que se encontra a poucos metros de distancia, bastaria a insufficientencia de luz para a condemnar em absoluto debaixo do ponto de vista hygienico.*

*Debaixo do ponto de vista pedagogico offerece ainda a alta inconveniencia de ser serventia forçada para dois compartimentos de que a proprietaria do predio se utiliza, parecendo que pela escola se faz a serventia de todo o predio, cuja entrada é a porta principal do edificio.*

**N'estas condições entendem os abaixo assignados que muito legal e criteriosamente procedeu o inspector do circulo escolar de Ancião, emitindo parecer de que tal sala não podia servir para installação da escola que se tornaria n'uma fabrica de miopes.**

*Saude e Fraternidade  
S. Thiago da Guarda, 4 de junho de 1915.—O medico escolar, [a] Francisco Judice Formosinho; O inspector do circulo escolar da Figueira da Foz, (a) Albino Cabral Saldanha; O inspector do circulo de Coimbra (a) José Nunes Paes.*

Este processo prestava-se a commentarios d'outra natureza e a mais desenvolvidas considerações, se nos dessemos ao trabalho d'expôr as variadas peripecias d'este macabro incidente e a série d'espertezas de que se lançou mão para enredar uma questão de sua natureza tão simples. Desde o facto de a casa se ter, primeiro, offerecido a titulo de arrendamento, para depois ser offerecida gratuitamente; desde a proposta d'um voto de louvor ao altruismo da proprietaria que, aliás, é a simples usufructuaria do predio que, em propriedade, pertence ao professor nomeado; até ao provimento n'um vereador da propria municipalidade recorrente e até á insinuação de que o inspector propositadamente e de má fé não informou superiormente que na localidade não havia casa em melhores condições que podesse ser arrendada, quando esse facto resultou de os impressos para tal fim fornecidos não conterem esse quesito, ao passo que os anteriores o continham, como se pôde ver pelo confronto entre os dois exemplares que se juntam sob os numeros 3.º e 4.º, tudo isto se prestava a uma justiceira exauctoração de quem pretende lançar insinuações sobre o bom nome alheio.

Mas, não nos julgamos no direito de abusar da benevolencia d'este Venerando Tribunal, nem é indispensavel fazer outras considerações, demonstrado como fica a saciedade que o inspector, ora assistente, disse a verdade e cumpriu o seu dever, tendo-se determinado apenas pelo respeito e obediencia devidos á lei.

A deliberação reclamada é, como demonstrámos, illegal e, portanto, nulla.

Como já se notou nas allegações do M. P., a fls. 33 v. e com razão se accentua na sentença recorrida, não é este Tribunal competente para conhecer das condições da sala destinada á escola de que se trata e, se o fóra, o documento transcripto insophismavelmente demonstraria que ella é absolutamente impropria.

O facto unico a averiguar é este:—a Camara recorrente fez o provimento da escola, sem ter casa superiormente approvada para o seu funcionamento? Fez.

Assim sendo, é incontroverso que a sua deliberação é illegal, como já vimos. A sentença da primeira instancia deve, pois, ser confirmada, como é de Justiça.

(a) José Pereira Barata.

VI

**Decreto precedendo consulta do Supremo Tribunal Administrativo**

Sendo-me presente a consulta do S. T. Administrativo ácerca do recurso n.º 15:234, opportunamente interposto pela C. M. do concelho d'Ancião, do districto de Leiria, contra a sentença do Auditor Administrativo, de 4-12-914, de que foi relator o vogal effectivo dr. Abel de Andrade :

Mostra-se que, tendo a Comissão Executiva da Camara Municipal d'Ancião nomeado, em sessão de 5-3-914, Armando Pereira Magno, professor interino da escola do sexo masculino de S. Thiago da Guarda, do concelho d'Ancião, o secretario geral do governo civil de Leiria, sobre reclamação do inspector do circulo escolar de Ancião, promoveu que se annullasse aquella deliberação de 5 de março, porque a com-

missão havia feito a nomeação referida sem ter edificio devidamente approved onde pudesse funcionar a escola de instrução primaria, contra o disposto no decreto n.º 134 de 15-9-913, artigo 3.º e seguintes.

Foi ouvida a Camara reclamada, realisou-se a vistoria ao edificio da escola, como requereu a camara, e, a seguir o auditor administrativo, por sentença de 4-12-914, concedeu provimento no recurso; e d'esta sentença recorreu a camara do concelho de Ancião para o S. T. Administrativo. O que tudo visto e ponderado ouvido o Ministerio Publico :

Considerando que o Tribunal é competente, as partes são legitimas e os proprios que estão em Juizo, e que n'este recurso interposto no praso legal, foi empregado o processo competente;

Considerando que o ensino primario não pôde ser ministrado em local insalubre (dec. de 15-9-913, art. 3.º) pertencendo ao inspector do circulo escolar respectivo informar sobre as condições de salubridade do edificio escolhido para installação da escola (dec. citado, art. 4.º, 5.º e 8.º) e consta do processo que, pela nomeação do professor interino, feita em sessão de 5-3-914, a escola de S. Thiago da Guarda ficou installada em local declarado insalubre pelo inspector e pela vistoria mandada realizar superiormente a fl. 65 v., sendo certo que as condições verificadas na casa a que se refere o processo são de tal ordem, que nem mesmo permittem aproveitá-la para a installação provisoria da escola de S. Thiago da Guarda;

Considerando que, n'estes termos, a Camara Municipal do concelho de Ancião, pela deliberação reclamada, offendeu o disposto no citado decreto de 1913, artigo 3.º e, portanto, é nullo (codigo administrativo de 1913, artigo 32.º).

Hei por bem, sob proposta do ministro de Instrução Publica e conformando-me com a presente consulta, decretar negação de provimento no recurso interposto.

O ministro de Instrução Publica assim o faça imprimir, publicar e correr. Paços do governo da Republica, 13-5-916. —Bernardino Machado—Joaquim Pedro Martins.

(Diario do Governo, II série, n.º 120 de 22 de maio de 1916.)

(Continua)

**FABRICA DA FOZ**

Proximo da Gastaubeira de Pera

Vende-se a sexta parte d'esta importante fabrica, e n'esta redacção se recebem propostas para essa transacção.



## RELOJOARIA E OURIVESARIA

— DE —

**MANUEL LOURENÇO GOMES DOS SANTOS**  
FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Participa ao publico que, em virtude de ser chamado para a guerra, vê-se obrigado a vender tudo pelos preços antigos — Relogios de sala afiançados por 60 annos, assim como de bolso; ouro e prata e estojos proprios para brindes; de tudo tem muito por onde o publico possa escolher por preços baratissimos.



O proprietario offerece gratuitamente um gramophone a quem comprar **TRINTA DISCOS**

Concertos em relgios de qualquer systema, assim como gramophones, machinas de costura, caixas de musica.

*Executam-se com perfeição e esmero acabamento, como ca não ha quem execute melhor e mais perfeito.*

**Compra e troca prata e ouro velho**

**Tambem compra libras e peças d'ouro antigas, por bom preço**

**Grande deposito de machinas Singer muito acreditada no nosso paiz e que convém a toda a boa dona de casa**

**Completo sortido de accessorios para byecyclettes**

**AVISO** — Participa aos seus ex.<sup>mos</sup> freguezes e ao publico em geral que mudou o seu estabelecimento do predio onde está estabelecido o sr. Benjamin A. Mendes para defronte do Club Figueiroense.

## Rio de Janeiro

### PROCURATORIO

**Ernesto Gomes de Castro**, rua do Visconde de Inhauma, n.º 52. **Rio de Janeiro**, encarrega-se — com todo o zelo e mediante comissões modicas — de receber e fazer **prompta remessa** de rendas de casas, juros, dividendos e amortisações de quaesquer titulos, pagaveis n'aquella capital.

Tambem se encarrêga de mandar fazer nos predios os concertos necessarios, fiscalisar os, pagar impostos, etc.

Informações no Rio de Janeiro com qualquer Banco ou com as importantes casas **Gomes de Castro & C.ª** e **João Reynaldo, Coutinho & C.ª**; em **Portugal**: em Pedrogam Grande, com o sr. **A. Thomaz Barreto**; em Figueiró dos Vinhos, com os srs. **Godinho & Pinto**; em Castanheira de Pera, com o sr. **Jacinto Alves Callado**.

## Annuncio

2.ª publicação

**P**ELO Juizo de Direito de esta comarca de Figueiró dos Vinhos, cartorio do 3.º officio e nos autos de inventario orphanologico a que se procede por fallecimento de Rosa Maria, moradora que foi no logar da Gestosa Cimeira, freguezia da Castanheira de Pera, d'esta comarca, correm editos de 30 dias a contar da segunda publicação d'este annuncio no «Diario do Governo», citando o interessado **João Alves da Silva**, solteiro, maior, que se encontra ausente

na Republica dos Estados-Unidos do Brazil, em parte incerta, para assistir a todos os termos e actos até final do referido inventario ou n'elle se fazer representar, sob pena de revelia.

Figueiró dos Vinhos, 21 de junho de 1916.

O escrivão do 3.º of.º, ajudante

*Amadeu Simões Lopes*

Verifiquei a exactidão

O Juiz de Direito

*Elisio de Lima*

*Typographia de "O Figueiroense,"*

**FIGUEIRÓ DOS VINHOS**

Fornecem-se com rapidez, perfeição e economia todos os trabalhos typographicos

Ha em deposito grande quantidade de impressos para repartições publicas

Bilhetes de visita, em phantasia, pergaminho, marfim e luto de toda a qualidade, por preços convidativos.

## CLINICA DENTARIA

Pelo medico

**ADELINO D'ARAÚJO LACERDA**

Figueiro dos Vinhos

Tratamento das doenças da boca e dos dentes; extração de dentes e raizes; limpeza da boca; obturações a amalgama, cimento, esmalte porcelana e ouro; colocação de dentes artificiaes e dentaduras completas em vulcanide simples ou com incrustações metalicas, d'ouro ou platina; dentes a pivôt; dentes blindados a ouro; corôas d'ouro; concertos em dentaduras partidas e limpeza de dentaduras velhas, ficando tão perfeitas e brilhantes como se fossem novas.

**Para os pobres tratamento gratis**